



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

### 1 - INTRODUÇÃO

**1.1- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, localizada na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesas, conferido pela Resolução SEPOL nº 339 de 08 de abril de 2022, publicada no DOERJ nº 067, de 11/04/2022, na forma do disposto no processo administrativo SEI-360068/000333/2022, de 22/02/2022, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2-**A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3-** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4-** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante permuta de uma resma de papel A4 reciclável na Rua do Lavradio, 162, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**1.5-** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à

abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua do Lavradio, 162, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.sepol@outlook.com ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

**1.5.1-** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6-** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua do Lavradio, 162, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.sepol@outlook.com ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

**1.6.1-** Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7-** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº PE 003/22, na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(item alterado pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).**

**2.1-** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de prestação de serviço de limpeza predial hospitalar com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais para atender demandas do Lote I.

**2.2-** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

## **3 - DA ABERTURA**

**3.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>HORÁRIO</b>
Início Acolhimento de Propostas	10	JUNHO	2022	11:00 HORAS
Limite Acolhimento de Propostas	01	JULHO	2022	14:30 HORAS
Data da Abertura das Propostas	01	JULHO	2022	14:30 HORAS

Data da Realização do Pregão	01	JULHO	2022	14:31 HORAS
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL				
Processo: SEI-360068/000333/2022		Prazo Impugnação: até 02 dias úteis		
Data da Publicação: 10/06/2022		Nº Licitação no portal: PE 003/22		
Endereço Eletrônico: <b>www.compras.rj.gov.br</b>				

**3.2-** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1-** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 3.3.90.39.12

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0478.8250

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.12

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**5.1-** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

**5.2** O preço máximo admitido pela SEPOL é R\$ 3.960.345,4533 (três milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.012/2017 de 17.01.2017)**

**5.3** Os preços máximos unitários admitidos pela SEPOL para o lote estão fixados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo VIII do Edital.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**(itens alterados pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:  
**(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. (alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**6.6** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

**6.6.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder

como responsável principal perante a SEPOL pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**6.6.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**6.6.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**6.6.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**6.6.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **7- CREDENCIAMENTO**

**7.1-** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 31.864/2002.

**7.2-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1-** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1-** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2-** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3-** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4-** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5-** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1-** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3-** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1-** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1. (item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)

**8.4-** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1-** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1-** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2-** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3-** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4-** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2-** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

**9.2.1-** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3-** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo V do Edital.

**9.4-** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

**9.5-** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6-** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7-** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1-** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Estado de Polícia Civil, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1-** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1-** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3-** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4-** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5-** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6-** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7-** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1-** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2-** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min., tendo em vista que, às 18h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.



**10.8-** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.048, de 30.03.2017).**

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1-** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.1.1-** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo VIII do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote.

**11.2-** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3-** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1-** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2-** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3-** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1-** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5-** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6-** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 - Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua do Lavradio, 162, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.231-110 **no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:**

**a)** declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: (alínea alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6; **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos, na forma do item 20 do Termo de Referência.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**12.1.2-** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3-** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica que não os previstos no item 12.5.1 e os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 12.4.1.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1-** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista (item alterado pela Resolução PGE nº 4.296, de 27.11.2018)**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.269, de 24.09.2018)**

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.769, de 03.06.2015 e Resolução nº 4.269, de 24.09.2018)**

**12.3.2.3-** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4-** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**12.4 Qualificação Econômico-Financeira**  
**(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4.010/2017 de 17.01.2017).**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**12.4.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**12.4.4** O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, devidamente assinada por profissional de contabilidade, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**12.4.5** Em relação às empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**12.4.6** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social.

**12.4.7** O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentar o balanço, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69).

**12.4.8** A comprovação de boa situação financeira da empresa para fins de sua habilitação será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.4.9** O licitante, cadastrado ou não no SIGA, que apresentar um resultado igual ou menor que um ( $< 1$ ) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

**12.4.10** A comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação deverá ser feita por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

## **12.5- Qualificação Técnica**

**(ítem alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4504/2020 de 04.02.2020).**

**12.5.1** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto do lote almejado, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara.

c) Para a comprovação da área/demanda mínima exigida em relação ao objeto do lote almejado, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerenciou objeto compatível com o exigido.

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e) Para comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

## **12.6- Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1-** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1-** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2-** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3-** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [licitacao.sepol@outlook.com](mailto:licitacao.sepol@outlook.com) e/ou [cpl@pcivil.rj.gov.br](mailto:cpl@pcivil.rj.gov.br) ou para o fax (21) 2332-9921, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4-** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.5-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**13.6-** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1-** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2-** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3-** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VI, como condição para assinatura do contrato. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

**14.4-** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**14.6** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

**14.6.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## 15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1-** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3-** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao SEF/DGAF, através do e-mail [pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br](mailto:pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**15.4-** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.4.1-** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5-** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**15.7** O pagamento será realizado mensalmente.

**15.8** - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às databases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.374, de 28.06.2013)**

**15.8.1** - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.374, de 28.06.2013)**

**15.8.2** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.374, de 28.06.2013).**

**15.8.3** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.374, de 28.06.2013).**

**15.8.4** - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.374, de 28.06.2013).**

**15.8.5** - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.374, de 28.06.2013).**

**15.8.6** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

**15.9-** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017).**

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Secretaria de Estado de Polícia Civil no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3-** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do disposto no § 3º do art. 77 do Decreto n° 3.149/80.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **(item incluído pela Resolução PGE n° 3.369, de 17.06.2013).**

**17.5-** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que: **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.308, de 14.12.2018).**

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**17.7** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015)**

**17.8-** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.9** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.10-** No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**



## 18 - DO PRAZO

**18.1-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_/\_\_/\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2-** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## 19 - GARANTIA

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 3.217 de 11.09.2012)**

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **(item incluído pela Resolução PGE n.º 4.345 de 30.01.2019)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 3.217 de 11.09.2012)**

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 3.217 de 11.09.2012)**

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 3.217 de 11.09.2012)**

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1-** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2-** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**20.4-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5-** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6-** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Detalhe;

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (item 12.2.5);

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de penalidade. **(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)**

Anexo VIII – Planilha de Estimativa de Preços.

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022.

**MARCIA CRISTINA XAVIER LOPES**  
**Ordenadora de Despesas**  
**ID 564.879-3**



# **ANEXO I**

**PREGÃO N° 003/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA/  
PROJETO BÁSICO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Civil  
Subsecretaria de Gestão Administrativa

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. PROPÓSITO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a contratação de serviço de limpeza predial hospitalar, com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de produtos saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos apropriados ao objeto para atender as demandas das unidades da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL (SEPOL), em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Estadual nº 46.642/2019, a saber:

<b>LOTE I</b>
Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (IMLAP)
Policlínica da Polícia Civil José da Costa Moreira
Instituto de Pesquisas Perícias Genética Forense (IPPGF)
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) - Campo Grande
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) – Duque de Caxias
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) – Nova Iguaçu
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) – Niterói
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) – São Gonçalo

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de limpeza são necessários para a manutenção dos ambientes limpos e higienizados nas áreas internas e externas das Unidades Policiais da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), a fim de atender às condições de asseio e higiene apropriadas para que as atividades laborativas possam ser executadas de forma adequada e segura.

Ciente de seu papel constitucional e intransferível de garantir um ambiente seguro e de qualidade a todo o seu público – policiais e população em geral que tramitam diuturnamente em seus vários ambientes – a SEPOL se empenha sobremaneira em uma pluralidade de ações para dar condições de uma prestação de trabalho digno a todos os envolvidos.

A limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para a sensação de bem-estar e segurança. Corroboram também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, com

redução do número de microrganismos, e apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços.

A SEPOL é um órgão complexo, composto de diversos segmentos, os quais exigem singularidades na prestação de serviço de limpeza. As unidades técnicas de perícia da SEPOL atuam em colaboração com as investigações policiais, contribuindo com a elaboração de prova técnica para o sistema de justiça criminal e segurança pública. Os postos realizam exames em cadáveres e em vivos, desde situações de lesões simples às mais complexas, acidentes de trabalho, violência sexual, homicídios em geral, exumações de cadáveres (por vezes em avançado estado de putrefação), dentre outras atividades. Portanto, são realizadas nessas unidades atividades assemelhadas às de unidades hospitalares, o que as diferenciam dos demais setores da SEPOL.

O serviço de limpeza hospitalar é essencial para a preservação da saúde e integridade física dos servidores e usuários dos serviços realizados pelos postos. A disseminação de microrganismos responsáveis por infecções hospitalares pode ser prevenida com uma limpeza cuidadosa e desinfecção de superfícies ambientais. A desinfecção deve tornar as superfícies e os equipamentos livres de agentes patogênicos em número suficiente para prevenir doenças. Por essa razão tal serviço não pode sofrer descontinuidades, sob pena de paralisação de atividade essencial de interesse público.

### **3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A previsão da demanda deste serviço consta no Plano de Contratações Anual da SEPOL.

### **4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O que se pretende com a contratação em questão é a prestação do serviço contínuo de limpeza, higienização, conservação e desinfecção hospitalar, a fim de manter a qualidade dos serviços hospitalares buscando ações e medidas de caráter preventivo e corretivo no que diz respeito à higiene e ainda atender às normas para funcionamento do hospital estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**4.2.** Há necessidade de que a empresa mantenha, durante a execução do contrato, escritório ou representação no Estado do Rio de Janeiro, de modo que o preposto da empresa consiga dirimir qualquer problema quando necessário em tempo hábil.

**4.3.** Com isso, almeja-se preservar o conforto e bem-estar de todos os profissionais, funcionários e visitantes, influenciando positivamente na execução das atividades finalísticas.

### **5. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Definição sucinta do Objeto**

Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza predial hospitalar com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais para atender demandas do Lote I.

## 5.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Código do item	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
0538.004.0086	148155	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA PROFISSÃO DE ENCARREGADO GERAL	MÊS	12
0538.003.0003	148148	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE OBS.: COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS PERMANENTES E DE LIMPEZA	MÊS	12
0538.003.0002	148147	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA SEM INSALUBRIDADE OBS.: COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS PERMANENTES E DE LIMPEZA	MÊS	12
0302.002.0003	83472	SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE SUPERFICIES NA AREA HOSPITALAR OBS.: COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS PERMANENTES E DE LIMPEZA	MÊS	12
0538.003.0004	175120	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA (PLANTONISTA - ESCALA 12 X 36) SEM INSALUBRIDADE	MÊS	12
0538.003.0005	175121	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA (PLANTONISTA - 12 X 36) COM INSALUBRIDADE 20%	MÊS	12
0538.003.0006	175122	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA (PLANTONISTA - 12 X 36) COM INSALUBRIDADE 40%	MÊS	12

### 5.3. Informações complementares

Locais de Execução do Serviço de Limpeza e metragens respectivas:

LOCAL		LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL ÁREAS M <sup>2</sup>					TOTAL
		Hospitales e Assemblado	Banheiros	Administrativo	Área Externa	Esquadrias Interna/Externa	
Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (IMLAP) - Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro/RJ		3.111,87	257,1	1.597,83	4.315,64	64,52	9.346,96
Instituto de Pesquisas Perícias Genética Forense (IPPGF) - Rua Marques de Pombal, 150 - Centro, Rio de Janeiro/RJ		181,73	23,79	98,28	0	16	319,80
Policlínica da Polícia Civil - Rua Haddock Lobo, 60 - Estácio, Rio de Janeiro/RJ		1.226,25	134,84	1.450,01	2.568,25	382,75	5.762,10
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) - Campo Grande - Estrada do Mendanha, 1672 - Campo Grande, Rio de Janeiro		541,6	57,71	301,36	2.656	151	3.707,67
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) - Duque de Caxias	Serviço Médico Legal (SML) Duque de Caxias - (setor de Necropsia) Rua Marechal Bento Manoel, 97, Duque de Caxias/RJ (Cemitério Nossa Senhora das Graças)	90,67	7,47	50,63	44,09	11,4	204,26
	Serviço Médico Legal (SML) Duque de Caxias - (setor da Clínica Médica) Avenida	32,68	20,65	299,88	0	37,68	390,89

	Brigadeiro Lima e Silva, 23, Duque de Caxias, Parque Duque						
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) - Nova Iguaçu	Serviço de Perícia Criminal (SPC) Nova Iguaçu - Rua Capitão Gaspar Soares, 301, Centro, Nova Iguaçu/RJ	0	36,89	601,57	129,47	93,15	861,08
	Serviço Médico Legal (SML) Nova Iguaçu - Rua Edna s/n°, Ponto Chic, Nova Iguaçu/RJ	399,99	39,3	170,9	3.226,35	61,64	3.898,18
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) - Niterói	Travessa Comandante Garcia D Ávila, 51, Santana, Niterói/RJ	493,02	76,49	369,06	1.384,67	56,22	2.379,46
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) - São Gonçalo	Rua Visconde de Santarém, 16 - Tribobó, São Gonçalo/RJ	597,58	73,45	334	3.044,23	151	4.200,26
<b>TOTAL</b>		<b>6.675,39</b>	<b>727,69</b>	<b>5.273,52</b>	<b>17.368,70</b>	<b>1.025,36</b>	<b>31.070,66</b>

Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, durante o horário de funcionamento das Unidades, sendo o controle da assiduidade de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

#### 5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4.1. Com intuito de averiguar a produtividade de cada área para a contratação pretendida, foi realizada a apuração da área física e o tipo de área, conforme planilha á baixo:

IMLAP			
Tempo de serviço	Tipo de Área	M <sup>2</sup>	Faixa Referencial de Produtividade IN n° 05/2017



12h diárias de seg. a dom	Hospitalar e assemelhadas	Crítica	1615,32	360 m <sup>2</sup>
		Semicrítica	1496,55	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
	Banheiros		257,1	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
	Administrativo		1597,82	800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>
44h semanais	Área Externa		4315,64	1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>
Quinzenal 2x por mês	Esquadria Externa face Interna/Externa		64,52	300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>

IPPGF				
Horário de serviço	Tipo de Área		M <sup>2</sup>	Faixa Referencial de Produtividade IN n° 05/2017
44h semanais	Hospitalar e assemelhadas	Crítica	35,70	360 m <sup>2</sup>
		Semicrítica	146,03	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
	Banheiros		23,79	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
	Administrativo		98,28	800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>
	Esquadria Externa face Interna/Externa		16	300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>

POLICLÍNICA				
Horário de serviço	Tipo de Área		M <sup>2</sup>	Faixa Referencial de Produtividade IN n° 05/2017
44h semanais	Hospitalar e assemelhadas	Crítica	75,06	360 m <sup>2</sup>
		Semicrítica	1151,19	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
	Administrativo		1450,01	800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>
	Banheiros		134,84	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
	Área Externa		2568,25	1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>
Quinzenal 2x/mês	Esquadria Externa face Interna/Externa		382,75	300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>

PRPTC CAMPO GRANDE				
Horário de serviço	Tipo de Área		M <sup>2</sup>	Faixa Referencial de Produtividade IN n° 05/2017
12h diárias de seg. a dom.	Hospitalar e assemelhadas		Semicrítica   125,65	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
	Banheiros		8,73	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
44h semanais	Hospitalar e assemelhadas	Crítica	362,77	360 m <sup>2</sup>
		Semicrítica	53,18	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
	Banheiros		48,98	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
	Administrativo		301,36	800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>
	Área Externa		2656	1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>
Quinzenal 2x/mês	Esquadria Externa face Interna/Externa		151	300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>

PRPTC DUQUE DE CAXIAS - SML (Serviço Médico Legal) Necropsica				
---	--	--	--	--

Horário de serviço	Tipo de Área		M <sup>2</sup>	Faixa Referencial de Produtividade IN n° 05/2017
12h diárias de seg. a dom.	Hospitalar e assemelhadas	Crítica	90,67	360 m <sup>2</sup>
	Banheiros		7,47	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
	Administrativo		50,63	800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>
	Área Externa		44,09	1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>
Quinzenal 2x/mês	Esquadria Externa face Interna/Externa		11,40	300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>

<b>PRPTC DUQUE DE CAXIAS - SML (Serviço Médico Legal) Setor da Clínica Médica</b>				
Tempo de serviço	Tipo de Área		M <sup>2</sup>	Faixa Referencial de Produtividade IN n° 05/2017
44h semanais	Hospitalar e assemelhadas	Semicrítica	32,68	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
	Banheiros		20,65	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
	Administrativo		299,88	800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>
Quinzenal 2x/mês	Esquadria Externa face Interna/Externa		37,68	300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>

<b>PRPTC NOVA IGUAÇU - SPC (Serviço de Perícia Criminal)</b>				
Horário de serviço	Tipo de Área		M <sup>2</sup>	Faixa Referencial de Produtividade IN n° 05/2017
44h semanais	Administrativo		601,57	800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>
	Banheiros		36,89	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
	Área Externa		129,47	1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>
Quinzenal 2x/mês	Esquadria Externa face Interna/Externa		93,15	300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>

<b>PRPTC NOVA IGUAÇU - SML (Serviço Médico Legal)</b>				
Horário de serviço	Tipo de Área		M <sup>2</sup>	Faixa Referencial de Produtividade IN n° 05/2017
12h diárias de seg. a dom.	Hospitalar e assemelhadas	Crítica	112,9	360 m <sup>2</sup>
		Semicrítica	62	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
	Banheiros		12,80	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
44h semanais	Hospitalar e assemelhadas	Crítica	186,50	360 m <sup>2</sup>
		Semicrítica	38,59	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
	Banheiros		26,50	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
	Administrativo		170,90	800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>
Área Externa		3226,35	1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>	
Quinzenal 2x/mês	Esquadria Externa face Interna/Externa		61,64	300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>

<b>PRPTC NITERÓI</b>				
Horário de serviço	Tipo de Área		M <sup>2</sup>	Faixa Referencial de Produtividade IN n° 05/2017
12h diárias de seg. a dom.	Hospitalar e assemelhadas	Crítica	320,92	360 m <sup>2</sup>
		Semicrítica	110,33	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
	Administrativo		24,98	800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>
	Banheiros		28,41	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
44h semanais	Hospitalar e assemelhadas	Crítica	34,78	360 m <sup>2</sup>
		Semicrítica	26,99	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
	Banheiros		48,08	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
	Administrativo		344,08	800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>
Área Externa		1384,67	1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>	
Quinzenal 2x/mês	Esquadria Externa face Interna/Externa		56,22	300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>

<b>PRPTC SÃO GONÇALO</b>				
Horário de serviço	Tipo de Área		M <sup>2</sup>	Faixa Referencial de Produtividade IN n° 05/2017
12h diárias de seg. a dom	Hospitalar e assemelhadas	Semicrítica	135,01	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
		Banheiros		15,75
44h semanais	Hospitalar e assemelhadas	Crítica	376,46	360 m <sup>2</sup>
		Semicrítica	86,11	360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>
	Banheiros		57,70	200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>
	Administrativo		334	800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>
Área Externa		3044,23	1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>	
Quinzenal 2x/mês	Esquadria Externa face Interna/Externa		151	300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>

\* Nota Técnica: Nos termos da Súmula 448 do TST, foi considerado que os serventes que trabalhem nos banheiros das unidades terão direito a insalubridade com grau máximo, com exceção do Serviço de Perícia Criminal de Nova Iguaçu, onde o ingresso de pessoas é limitado devido o serviço realizado.

**5.4.2.** Nas áreas médico-hospitalares consideradas críticas os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos de produtividade.

**5.4.3.** Considerando os índices acima e a classificação das áreas do hospital, estima-se o seguinte quantitativo mínimo e máximo de serventes para atendimento das necessidades de funcionamento das unidades.

<b>Tabela de Pessoal por Cargo/Jornada pela produtividade</b>	<b>Diarista 44h</b>	<b>Plantonista Diurno 12x36</b>
IMLAP	3	24

Máximo de serventes	IPPGF	1	0
	Policlínica	9	0
	PRPTC Campo Grande	4	2
	SML do PRPTC Duque de Caxias <b>Necrópsia</b>	0	2
	SML do PRPTC Duque de Caxias <b>Clínica Médica</b>	1	0
	SPC do PRPTC de Nova Iguaçu	2	0
	SML do PRPTC de Nova Iguaçu	3	2
	PRPTC de Niterói	2	4
	PRPTC de São Gonçalo	4	2
	<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>36</b>

<b>Tabela de Pessoal por Cargo/Jornada pela produtividade</b>		<b>Diarista 44h</b>	<b>Plantonista Diurno 12x36</b>
Mínimo de serventes	IMLAP	2	20
	IPPGF	1	0
	Policlínica	7	0
	PRPTC Campo Grande	3	2
	SML do PRPTC Duque de Caxias <b>Necrópsia</b>	0	2
	SML do PRPTC Duque de Caxias <b>Clínica Médica</b>	1	0
	SPC do PRPTC de Nova Iguaçu	1	0
	SML do PRPTC de Nova Iguaçu	2	2
	PRPTC de Niterói	1	4
	PRPTC de São Gonçalo	3	2
	<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>32</b>

**5.4.4.** O quantitativo mínimo e máximo de serventes foi definido devido a experiências de contratos anteriores.

**5.4.5.** Visando estimar o valor da contratação, os serventes que realizarem o serviço na área crítica fazem jus ao percentual de insalubridade de 40%, além do mencionado no

subitem 6.1.3., e os serventes que atuarem nas áreas semicríticas fazem jus ao percentual de insalubridade de 20%, salvo se o mesmo funcionário atuar na área crítica, percebendo apenas o valor destinado àquela.

**5.4.6.** A estimativa da quantidade de funcionários a serem contratados baseou-se no metro quadrado das áreas e no índice de produtividade, do Anexo VI-B da IN nº 05/2017 do MPDG e suas alterações, tendo em vista que as unidades periciais necessitam do serviço de limpeza de forma continuada, devendo cada funcionário ficar à disposição na unidade para a qual foi designado durante toda a sua jornada de trabalho.

**5.4.7.** O Licitante deverá apresentar na proposta a produtividade de serventes de limpeza adotada.

**5.4.8.** Na execução dos serviços deverão ser empregados serventes de limpeza que serão responsáveis pela execução plena dos trabalhos, devendo garantir o bom andamento dos mesmos.

**5.4.9.** Não será permitida a realização de hora extra.

**5.4.10.** Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência.

**5.4.11.** A CONTRATADA deverá indicar Preposto, autorizado a tratar com a CONTRATANTE sobre todos os aspectos que envolvam a execução do contrato e a aplicação do ANS.

**5.4.12. Será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente.**

**5.4.13.** A CONTRATADA deverá possuir encarregado(s)/preposto(s), serventes, ou seja, todos os colaboradores devem ter vínculo empregatício com a empresa. O encarregado(s) deverá ser responsável pelo controle da frequência e do ponto dos funcionários, pela fiscalização do uso correto e adequado dos uniformes, pela resolução e planejamento de assuntos operacionais da execução contratual (exemplo: substituição de funcionários em caso de ausências justificadas ou não), pela prestação de informações e pelo atendimento dos funcionários quanto ao cumprimento de encargos sociais e direitos trabalhistas (pagamento de salários e vantagens, de vale transporte, e outros);

**5.4.14.** O(s) encarregado(s) deverá(ão) zelar para que não sejam realizadas horas extras, uma vez que estas verbas não estão previstas contratualmente e também não há autorização para implantação e uso de banco de horas;

**5.4.15.** O(s) encarregado(s) deverá(ão) ter formação profissional compatível com a função, sendo que a mesma deverá ser comprovada perante a CONTRATANTE por meio de documentos hábeis, como por exemplo: currículo, diplomas, certificados, comprovação de experiência em carteira de trabalho, etc;

**5.4.16.** O(s) encarregado(s) deverá(ão) estar disponível(is) para contato, por meio de telefone ou e-mail, durante todo o horário de expediente para sanar dúvidas, ouvir reclamações e resolver problemas, tanto dos funcionários alocados como aqueles apresentados pelos fiscais do contrato;

**5.4.17.** O(s) encarregado(s) da CONTRATADA deverá (ão), obrigatoriamente, inspecionar as unidades no mínimo 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias, em dias e períodos alternados, devendo apresentar à CONTRATANTE, plano anual de visitas, em até 60 (sessenta dias) após o início do contrato;

**5.4.18.** Deverá ser entregue à CONTRATANTE, 10 (dez) dias após o início do contrato, a relação de(os) nome(s), dados e telefones de contato do(s) encarregado(s) que será (ão) o(s) responsável(eis) pelas inspeções mencionadas no item anterior.

## **6. DAS CLASSIFICAÇÕES DAS ÁREAS**

Para efeito do presente as áreas são classificadas como:

### **6.1. ÁREAS INTERNAS:**

**6.1.1. Áreas Hospitalares ou Assemelhadas** – reportam-se aos ambientes cirúrgicos, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação. As áreas dos serviços de saúde são classificadas em relação ao risco de transmissão de infecções com base nas atividades realizadas em cada local. Essa classificação auxilia em algumas estratégias contra a transmissão de infecções, além de facilitar a elaboração de procedimentos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde, que são:

*a) Áreas críticas: são áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou, sejam, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de micro-organismos patogênicos, tais como: Centro Cirúrgico, Recuperação pós-anestésica, Central de Material esterilizado, Unidade de Terapia intensiva, Unidade de Isolamento, Pronto Socorro, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia, Necrotério e similares.*

*b) Áreas semicríticas: são áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, Centro de Radiodiagnóstico e similares.*

**6.1.2. Áreas Administrativas**- são todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.

**6.1.3. Banheiros** – Os banheiros instalados nas Unidades que possuem uma grande circulação de pessoas, ensejam, em tese, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo aos trabalhadores que por lá sejam alocados. Vale destacar importantes alterações implementadas pela IN nº 05, de 26 de maio de 2017, pela Súmula 448, inc. II do Tribunal Superior do Trabalho – TST e Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78, quanto à banheiro de grande circulação e, por oportuno, a coleta e industrialização de lixo urbano, dos quais extrai-se o seguinte:

**a)** Entende-se como o piso de AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO: piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

**b)** É de 40% (quarenta por cento) – adicional de insalubridade, para os empregados que forem contratados para a função de “AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO”, com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferrovias, estádios, arenas, casas de show, shopping, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que o trabalho seja executado de forma permanente e efetiva dentro de sua carga horária mensal, por não se equiparar a limpeza de residência e escritório.

**6.2. ÁREAS EXTERNAS** – são todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.

**6.3. VIDROS/ESQUADRIAS SEM EXPOSIÇÃO DE RISCO:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

## **7. DA FAIXA REFERENCIAL DE PRODUTIVIDADE**

**7.1.** O valor unitário de cada tipo de área classificada nesse trabalho é função direta da produtividade por m<sup>2</sup> dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

**7.2.** Os serviços serão contratados com base no número de funcionários, suficientes para que o serviço seja prestado satisfatoriamente, calculado pela produtividade das áreas, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

**7.3.** As produtividades concernentes às Unidades presentes neste Termo, atribuídas a cada atividade, serão obtidas nas conformidades da IN nº 05, de 26 de maio de 2017, especificamente no Anexo VI-B, itens 2 e 3.

## **8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

## **8.1. Da mão de obra**

A CONTRATADA deverá:

**8.1.1.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível com a função a ser realizada, devidamente registrado em sua carteira de trabalho.

**8.1.2.** Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamento de higiene hospitalar, rotina de trabalho a ser desenvolvida e executada, conhecimentos dos princípios de limpeza.

**8.1.3.** Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

**8.1.4.** Os funcionários deverão receber treinamentos mínimos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e respeitando a periodicidade dos mesmos.

**8.1.5.** Nomear encarregado(s) responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos serviços executados.

**8.1.6.** Manter seu pessoal uniformizado, sem uso de qualquer tipo de adornos, identificando-os mediante a utilização de crachás.

**8.1.7.** Realizar por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza nas Unidades, conforme disposições contidas na nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**8.1.8.** Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados, mantendo disciplina entre a equipe.

**8.1.9.** Manter atualizado e disponível para CONTRATANTE cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (inclusive com exames complementares quando necessário) e Carteiras de Vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

**8.1.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregado(s). Apresentar cópia da CAT impressa, digitalizada por e-mail e indicadores, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

## **8.2. Dos materiais, equipamentos e utensílios**





limpador verde													
Escova multiuso oval	Semestral	20	20	3	20	20	20	20	20	20	20	183	366
Espanja dupla face	Mensal	50	50	25	50	50	50	25	50	50	50	450	5.400
Flanela branca G 38x58	Mensal	15	5	0	5	5	5	5	5	5	5	55	660
Hipoclorito 5% 5L	Mensal	30	10	15	10	10	10	5	10	10	10	120	1.440
Inseticida aerossol 300ml	Mensal	5	2	0	2	2	2	2	2	2	2	21	252
Lã de aço 60G c/ 8 unidades	Mensal	60	2	0	2	2	2	0	2	2	2	74	888
Limpa alumínio 5L	Mensal	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	12
Limpa vidro vidrex 500ml	Mensal	0	0	5	0	0	0	1	0	0	0	6	72
Limpa pedra 5L	Mensal	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	132
Luva de borracha P/M/ G	Mensal	144	8	56	34	10	10	8	26	28	34	358	4.296
Luva multiuso verde P/M/G	Mensal	144	8	56	34	10	10	8	26	28	34	358	4.296
Luva procedimento P/M/G cx c/ 100	Mensal	10	2	0	2	2	2	2	2	2	2	26	312
Mascara desc c/ elástico dupla c/ 100un	Mensal	13	1	3	3	2	2	1	2	3	3	33	396
Mascara respiratória	Mensal	160	4	28	28	16	16	4	24	36	28	340	4.080

PFF2 s/ válvula														
Odorizador de ambiente talco 5L	Mensa 1	30	10	20	10	10	10	10	10	10	10	10	130	1.5 60
Pano cortado G	Mensa 1	120	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	570	6.8 40
Papel hig. 10x30 br lx c/ 64	Mensa 1	15	2	20	2	2	2	2	2	2	2	2	51	612
Papel higiênico rolão c/8	Mensa 1	10	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	18	216
Papel toalha interf. 20x21	Mensa 1	90	10	80	10	10	10	10	10	10	10	10	250	3.0 00
Pasta saponácea dm 500G	Mensa 1	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	600
Removedor cera 5L	Mensa 1	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	12	144
Rodo de plástico 40 cm c/cabo	Semes tral	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	26	52
Rodo de plástico 60 cm c/cabo	Semes tral	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	10
Sabão em pedra 1kg c/ 5un	Mensa 1	10	2	0	2	2	2	2	2	2	2	2	26	312
Sabão em pó 1kg	Mensa 1	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	32	384
Sabonete liquido com glicerina para antisepsia	Mensa 1	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	130	156 0
Saco p/ lixo branco infectante 100L c/ 100un	Mensa 1	10	2	3	2	2	2	0	2	2	2	2	27	324



Vassoura de Pelo 30cm	Semestral	3	1	2	1	1	1	1	1	1	1	13	26
Vassoura gari caixão	Semestral	5	1	2	1	1	1	1	1	1	1	15	30
Vassoura piaçava chapa n 1	Mensal	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	20	240
Vassoura tipo noviça com cabo plastificado	Mensal	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	24
Borrifador 500 ml	Anual	10	2	6	3	2	2	2	2	2	3	34	34
Conjunto MOP pó acrílico 60 cm	Anual	10	3	6	3	3	3	3	3	3	3	40	40
Conjunto MOP molhado com balde dobro	Anual	10	3	6	3	3	3	3	3	3	3	40	40
Cabeleira MOP pó acrílico 60 cm	Semestral	10	3	6	3	3	3	3	3	3	3	40	80
Cabeleira MOP molhado	Semestral	10	3	6	3	3	3	3	3	3	3	40	80
Sinalizador (piso molhado)	Anual	10	3	6	3	3	3	3	3	3	3	40	40
Desinfetante de uso hospitalar 5L	Mensal	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	4	48
Desinfetante de uso hospitalar 1L	Mensal	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	7	84

**8.2.2.** As quantidades dos itens informadas compõem a quantidade mínima estimada de materiais e equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, considerando as especificidades das áreas a serem limpas e tendo como base a prestação de serviços da contratação em vigência.

**8.2.3.** A CONTRATADA fornecerá, sempre que necessário, durante toda execução do contrato nas quantidades e frequências estimadas, os materiais de limpeza e os equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação. Devendo fornecer todos os itens de materiais e produtos para limpeza e desinfecção que tenham esgotado, em prazo inferior ao de suprimento normal, tantas vezes quanto necessário, evitando mudanças na metodologia do serviço ou a falta desses insumos em qualquer período da jornada de trabalho, não ultrapassando o prazo de 24h.

**8.2.4.** Poderá haver compensação na quantidade de materiais fornecidos mensalmente a fim de garantir a perfeita execução dos serviços, desde que aprovada pelo fiscal administrativo e não extrapole a estimativa anual para o item.

**8.2.5.** Havendo necessidade de readequação do quantitativo estimado de materiais ou equipamentos durante a execução contratual ou a inclusão de novos materiais e equipamentos, estas somente poderão ser realizadas através de aprovação do setor competente da SEPOL, pela formalização de termo aditivo ao contrato a cargo da gestão de contratos da SEPOL e desde que não onere mais o contrato.

**8.2.6.** A entrega do material foi dividida em três grupos conforme o consumo, nos seguintes termos:

**8.2.6.1. ENTREGA MENSAL:** itens que deverão ser entregues no primeiro dia do início da execução dos serviços e depois mensalmente conforme a categoria de consumo do material;

**8.2.6.2. ENTREGA SEMESTRAL:** itens que deverão ser entregues no primeiro dia do início da execução dos serviços e depois semestralmente;

**8.2.6.3. ENTREGA ANUAL:** itens que deverão ser entregues no primeiro dia do início da execução dos serviços;

**8.2.7.** Os materiais de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser produtos de boa qualidade, dentro do prazo de validade, que atendam às normas vigentes de fabricação, segurança, higiene e possuam registro nos órgãos de controle, acondicionados em embalagens intactas, totalmente vedadas, sem partes amassadas, ou rasgadas onde deverão constar as informações sobre a data de fabricação, prazo de validade, composição, procedência e registro do órgão competente.

**8.2.8.** Os produtos de limpeza e conservação deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**8.2.9.** A CONTRATADA, a partir do segundo mês, deverá entregar os materiais, nos endereços pertinentes, até o 5º (quinto) dia útil do mês devido, acompanhado da Nota Fiscal, com discriminação dos itens e seus respectivos quantitativos, para conferência no recebimento.

**8.2.10.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Empresa que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**8.2.11.** Os mops, panos de limpeza e de chão, baldes, carrinhos de limpeza, carros multiuso e de transporte de lixo e demais utensílios deverão ser higienizados diariamente e sempre que for necessário, e reposto de acordo com o término, avaria ou desgaste dos mesmos.

**8.2.12.** Os equipamentos deverão ser entregues no primeiro dia do início da execução dos serviços e deverão ser distribuídos, conforme disposto abaixo:

Descrição	QUANTIDADE										
	IML AP	IPPG F	Policlínica	Cam po Grande	SML Duque de Caxias Necróp.	SML Duque de Caxias CM	SPC Nova Iguaçu	SML Nova Iguaçu	Niterói	São Gonçalo	Total
Enceradeira industrial escova de 350mm, acompanha das de 1 escova de nylon para lavar, 1 suporte p/ discos de fibra	3	1	2	2	1	1	1	2	2	2	17
Carro funcional	4	1	2	2	1	1	1	2	2	2	18

**8.2.13.** Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeira qualidade, e possuir todas as funções necessárias para atender plenamente a execução dos serviços contratados.

**8.2.14.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA proceder a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

**8.2.15.** A CONTRATADA é responsável pelo correto manuseio dos equipamentos, não podendo ser atribuído à CONTRATANTE ônus por quaisquer avarias.

**8.2.16.** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

### **8.3. Descrição dos serviços de Limpeza, Asseio e conservação**

A CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza, asseio e conservação em todas as áreas das Unidades, tais como: salas, corredores, sanitários, áreas de estacionamento, calçadas e outros serviços compatíveis com a função. Devendo realizar os seguintes serviços:

- a) Varredura geral nas áreas internas, envolvendo piso das salas, sanitários, corredores, escadas e estacionamento, bem como as áreas externas do prédio.
- b) Limpeza dos móveis e utensílios em geral;
- c) Limpeza de pias, lavatórios e bebedouros;
- d) Lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias;
- e) Coleta geral de lixos e detritos;
- f) Limpeza geral de paredes, divisórias, portas e janelas;
- g) Limpeza de cinzeiros e elevadores (parte interna);
- h) Reposição de papel higiênico e toalha nos sanitários, bem como abastecimento contínuo de sabonete líquido nas saboneteiras;
- i) Limpeza da parte interna e externa dos vidros em geral, inclusive das esquadrias externas sem exposição a risco;
- j) Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, decorrente de pequenos acidentes, tais como: derramamento de café, quebra de copos;
- k) Lavar o instrumental utilizado, aplicando os produtos químicos indicados a cada tipo, para permitir segurança na reutilização e/ou esterilização;
- l) Limpeza úmida, enceramento e conservação dos pisos de todas as edificações;
- m) Lavagem, limpeza e conservação de pisos cerâmicos, granitos, granilite, cimentados e de alta resistência, de todas as edificações;
- n) Limpeza úmida de placas de comunicação visual, painéis informativos, etc. em todas as edificações;
- o) Limpeza de forros e persianas de todas as edificações;
- p) Limpeza de todas as superfícies verticais (alvenarias, pastilhas, divisórias, colunas, vigas, etc.) de todas as edificações;
- q) Limpeza de gabinetes de combate a incêndio (hidrantes) e respectivos acessórios, tais como: mangueiras, esguinchadores, conexões, chaves, etc. em todas as edificações;
- r) Lavagem geral e conservação das calçadas e pátios, bem como alvenarias e estruturas externas de todas as edificações;
- s) Limpeza e conservação de esquadrias metálicas ou de madeiras de todas as edificações, relógios, aparelhos telefônicos;
- t) Polimento com produtos adequados de todos os móveis e utensílios de madeira, ou outro material, bem como dos metais;
- u) Limpeza em geral e brilho em caixilharias internas e externas das edificações;
- v) Varredura geral das áreas contíguas ao prédio;



- w) Faxina geral nas unidades laborais e nas recepções;
- x) Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos;
- y) Execução de outros serviços não descritos, que sejam relativos à limpeza, por solicitação da Administração das Unidades.

#### **8.4. Procedimentos técnicos gerais**

- a) Nas áreas críticas e semicríticas da unidade de saúde são proibidos procedimentos que espalhem poeira como uso de vassouras, espanadores, panos secos e aspiradores de pó, devendo ser utilizada a varredura úmida;
- b) As áreas semicríticas e não críticas necessitam apenas de limpeza diária, sendo que a desinfecção só é recomendada quando houver contaminação por matéria orgânica (sangue, pus, vômito, urina, fezes, etc.)
- c) Os resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em coletores específicos devidamente identificados de acordo com a RDC nº 306 ANVISA, citada acima, e atendendo à normatização pertinente e regulamentada pela ABNT;
- d) Os métodos de limpeza devem ser determinados pelo tipo de superfície, quantidade e o tipo de matéria orgânica presente, e o propósito da área ou artigo. As operações de limpeza, propriamente ditas, compreendem escovação com água e sabão, fricção, esfregação e passar pano.
- e) A limpeza de paredes/divisórias, corredores, pisos, tetos, janelas, portas e visores deve ser feita com água e detergente, a menos que haja respingo ou deposição de matéria orgânica;
- f) Havendo presença de matéria orgânica (descarga de excreta, secreção ou exsudação de material orgânico), deverá ser realizada, primeiramente, a desinfecção da superfície adotada e, em seguida, a limpeza.
- g) Ao detectar insetos/roedores deve-se comunicar ao responsável pela Unidade;
- h) Ao assumir o seu turno de trabalho, o Auxiliar de Serviços Gerais deverá fazer uma verificação geral das condições de higiene da Unidade, corrigindo imediatamente os problemas encontrados;
- i) Os lugares que foram sujos com urina, fezes, vômitos, sangue, pus etc., após a limpeza com água e sabão deverão ser desinfetados imediatamente com hipoclorito apenas no local onde existia material biológico.

#### **8.5. Tipos de limpeza hospitalar**

8.5.1. Limpeza concorrente: é o processo de limpeza diária, com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene.

8.5.2. Limpeza terminal: é o processo de limpeza e desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene. Será realizado de acordo com as características da área, com intervalos definidos pelo mesmo, e sempre que necessário.

#### **8.6. Do lixo**

- a) O lixo deverá ser coletado no mínimo duas vezes ao dia ou quando se fizer necessário, ou quando o conteúdo da lixeira ocupar 2/3 do volume total, transportado com segurança em carro com tampa para local apropriado;
- b) O armazenamento interno temporário de todo o lixo não poderá ultrapassar o período de 04 (quatro) horas. O carrinho (container) não poderá circular com sua tampa aberta e deverá sofrer higienização após a retirada dos resíduos. O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna armazenamento, transporte interno, externo, obedecendo as normas reguladoras.
- c) No gerenciamento dos resíduos dos lixos, deverá ser observada as regulamentações constantes na RDC nº 222 de 28/03/2018 (e de outras Resoluções correlatas e/ou mais recentes referentes ao assunto).

### **8.7. Dos resíduos**

- a) Os resíduos devem ser manuseados o mínimo possível e sempre com o auxílio de luvas de borracha, impermeáveis e resistentes;
- c) Os resíduos dos serviços e setores hospitalares deverão ser recolhidos a cada 04 (quatro) horas no máximo, e sempre que necessário;
- b) O acondicionamento dos resíduos deve ser em sacos plásticos diferenciados conforme os diferentes tipos de resíduos, em recipientes fechados (lixeiras com tampas acionadas por pedal), o lixo não comum;
- c) Os sacos plásticos não podem ser reutilizados, exceto o de lixo das áreas burocráticas;
- d) Os sacos somente deverão ser preenchidos até 2/3 de sua capacidade, para não trazer problemas posteriores no fechamento (que deve ser com dois nós) e durante o transporte;
- e) Os resíduos perfuro cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes a rupturas e vazamentos e após preenchimento de 2/3 de sua capacidade, devem ser vedados e colocados em saco resistente para serem coletados, acrescido da inscrição de “PERFURO CORTANTE”;
- f) Após a coleta interna, os resíduos comuns e infectantes devem ser armazenados em abrigos separados, identificados para cada tipo, providos de pontos de água e ralos sifonados para lavagem e desinfecção diária com hipoclorito de sódio;
- g) Os abrigos de resíduos devem ser mantidos fechados com segurança (através de cadeado e telas) para evitar a entrada de pessoas não autorizadas e animais.
- h) Para a lavagem e desinfecção dos abrigos de resíduos, após a coleta externa, o funcionário deve utilizar além de luva de cano longo e botas de borracha, máscara, óculos de proteção e avental impermeável os outros EPI's;
- i) Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a redução ou eliminação da carga microbiana, antes da disposição final;
- j) Os containers de lixo dos depósitos deverão ser mantidos higienizados.

### **8.8. Periodicidade do Serviço**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA na frequência determinada pelas Unidades e conforme atualização científica e/ou oficial das normas de boas práticas, que deverão estar em consonância entre ambas as partes.

Abaixo, encontram-se relacionados as frequências de limpezas a serem realizadas por tipo de ambiente.

### **8.8.1. ÁREAS INTERNAS ADMINISTRATIVAS**

#### **8.8.1.1. Diariamente:**

- Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc;
- Limpeza dos telefones com pano úmido com saneantes domissanitários;
- Remoção de tapetes, procedendo a limpeza;
- Limpeza dos passeios adjacentes aos prédios;
- Limpeza com saneantes domissanitários nas copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Limpeza concorrente nos pisos, áreas de banho, vasos, pias, torneiras e acessórios dos banheiros duas vezes ao dia, e sempre que necessário.
- Abastecer ininterruptamente com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e pedras sanitárias todas as dependências sanitárias;
- Remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;
- Limpar os elevadores com produtos adequados;
- Remoção do lixo 2 vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo CONTRATANTE;
- Coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme orientações da CONTRATANTE;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;
- Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;
- Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **8.8.1.2. - Semanalmente:**

- Limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpeza Terminal nos banheiros completos.
- Limpeza das divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados;
- Limpeza de portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, utilizando produtos neutros;
- Limpeza das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produtos apropriados;
- Lavagem das calçadas em volta dos prédios;
- Limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;
- Remoção do pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- Lavagem interna e externa das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral impermeáveis;

- Lavagem dos balcões e dos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e cimentados, com detergente, enceramento e lustração com enceradeira;
- Limpeza e polimento de todos os metais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;
- Limpeza de ralos e sifões de pias;
- Quando necessário remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos;
- Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### **8.8.1.3. Quinzenalmente:**

- Limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
- Polimento de todos os móveis, com produtos adequados;
- Execução dos demais serviços considerados a frequência quinzenal.

#### **8.8.1.4. Mensalmente:**

- Limpeza de todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes;
- Limpeza dos forros, paredes, portas e rodapés;
- Limpeza das cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados;
- Limpeza de persianas com produtos adequados;
- Limpar, engraxar e lubrificar as portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro "de malha, enrolar, pantográfica, correr" etc;
- Lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;
- Remover manchas de paredes;
- Enceramento de todos os móveis enceráveis;
- Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Execução dos demais serviços considerados a frequência mensal.

#### **8.8.1.5. Trimestralmente:**

- Lavagem das paredes externas de tijolo aparente com utilização de equipamento e produtos adequados;

### **8.8.2. ÁREAS INTERNAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS**

**Nas salas de necrópsia: Diariamente as mesas de necropsia, balanças e as bandejas de corpos normais e de corpos obesos (da marca Thermo Fisher Scientific) deverão ser desinfetadas, com produto não corrosivo próprio para aço inoxidável, limpas e secas imediatamente após serem utilizadas.**

TIPO DE LIMPEZA		
	CONCORRENTE	TERMINAL
TETO, PEREDE/DIVISÓRIA, VISOR, PORTA, MAÇANETA E EXTINTOR	Diariamente, imediatamente após o último procedimento e sempre que necessário.	Quinzenalmente e sempre que necessário
LUMINÁRIA	Sempre que necessário.	
PARAPEITO, JANELA E VIDRO	Diariamente e sempre que necessário.	

INTERRUPTOR TOMADA CAIXA DE GASES	Sempre que necessário.	
CORTINAS E PERSIANAS	Sempre que necessário.	
TELA PROTETORA	Sempre que necessário.	
QUADRO DE AVISOS, QUADROS, RELÓGIO E OBJETO DE DECORAÇÃO	Diariamente e sempre que necessário.	
PORTA PAPEL TOALHA, PORTA PAPEL HIGIÊNICO E DISPENSADORES DE SABONETE LÍQUIDO E ÁLCOOL GEL	Diariamente e sempre que necessário.	
CAMA E COLCHÃO, MESA DE EXAME OU MACA, COLCHONETE	Imediatamente após contaminação e após o último procedimento.	
ESCADINHA E BANQUETA	Diariamente e sempre que necessário.	
FACE EXTERNA DO AR CONDICIONADO	Diariamente.	
VENTILADOR DE TETO/PAREDE E TELEVISÃO	Uma vez por dia.	
GELADEIRA PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS (PARTE EXTERNA)	Diariamente e sempre que necessário.	
CÂMARAS FRIGORÍFICAS	Diariamente e imediatamente após a contaminação.	
LIXEIRAS	Diariamente e sempre que necessário.	
BEBEDOUROS	Diariamente: tirar o pó com pano umedecido com detergente; Mensalmente: lavar o suporte por dentro e por fora, enxaguar o quanto for necessário e secar com pano.	
AZULEJO, TORNEIRA E PIA - LAVABO	Diariamente e sempre que necessário.	
BALCÃO, ARMÁRIO (PARTE EXTERNA), CADEIRA, SOFÁ E MESA (DENTRE OUTROS MOBILIÁRIOS)	Diariamente e sempre que necessário.	
PISO	Diariamente e sempre que necessário.	Semanalmente e sempre que necessário
TRATAMENTO DE PISO	Mensalmente: restauração de brilho;	—

	Semestralmente: remoção e tratamento do piso.	
CORREDORES	Diariamente e sempre que necessário.	Sempre que necessário

### 8.8.3. ÁREAS EXTERNAS

#### 8.8.3.1. Diariamente:

- Varrição das áreas pavimentadas e de terra;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Catação de papéis e detritos;
- Recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas;
- Deposição do material orgânico, (folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos em local indicado pelo CONTRATANTE);
- Coleta do lixo (papéis e detritos) das lixeiras fixas, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- Coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme orientações da CONTRATANTE;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### 8.8.2.2. Mensalmente:

- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Proceder a capina e roçagem, retirar de toda a área externa plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo passagem de pessoas.

### 8.8.3. ESQUADRIAS EXTERNAS

#### 8.8.3.1. Quinzenalmente:

- Limpar todos os vidros (sem exposição a situação de risco) - face interna/externa - aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

## 9. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

a) A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário; além de todo equipamento de proteção individual (EPI), aos seus empregados no exercício de suas funções, conforme especificações das NR06 e NR32 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações vigentes.

b) No início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o modelo do uniforme ao CONTRATANTE para aprovação;

- c) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste item;
- d) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
- e) A CONTRATADA fornecerá semestralmente a relação de EPI's e uniforme abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade por funcionário</b>
Servente	LUVA PVC 70cm	1
	ÓCULOS IMPERIAL	1
	AVENTAL PVC	2
	BOTA PVC CANO LONGO	1
	BOTA COM BIQUEIRA	1
	CALÇA HELANCA	1
	CAMISETA MALHA MANGA CURTA	2
	CALÇA DE BRIM	2
Encarregado	CAMISA COM GOLA TIPO POLO, EM ALGODÃO, MANGA CURTA, COM GRAVAÇÃO DO EMBLEMA DA EMPRESA	2
	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO SARJA	2

- f) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue ao funcionário quando da admissão;
- g) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- h) Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos, cabelo se cumpridos presos por touca própria, unhas isentas de sujidade, devendo substituir imediatamente todo e qualquer colaborador julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- i) As botas em PVC deverão ser impermeáveis, com cano longo e solado antiderrapante;
- j) Os óculos serão com lente panorâmica, incolor, de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação para a coleta de resíduos;
- l) O avental em PVC será impermeável e de médio comprimento com Certificado de Aprovação;
- m) A CONTRATADA deverá fornecer armários, para os vestiários masculino e feminino, de seus funcionários, em número suficiente bem como equipamentos para guarda e aquecimento de porta-marmidas.
- n) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- Tecido resistente, respirável e confortável, inclusive botas e sapatos, que deverão possuir conforto suficiente para permitir a sua utilização durante longas jornadas de trabalho, sem causar danos à saúde do funcionário;
  - Identificação discreta da empresa;
  - Uniforme diferenciado para o supervisor.

o) A identificação dos prestadores de serviço deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

- Nome da Contratada
- Nome do funcionário
- Função ocupada
- Número do documento de identidade
- Fotografia

p) Deverá a empresa contratada utilizar cores diferenciadas de crachá para cada tipo de mão de obra, objetivando permitir a fiscalização identificado de maneira clara e precisa, principalmente ao que se refere à área de atuação e às questões de insalubridade, conforme sugestão abaixo:

Cor do Crachá	Grau de insalubridade
Vermelha	Insalubridade de 40%
Laranja	Insalubridade de 20%
Branco	Sem insalubridade

## 10. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

### 10.1. Serviço comum

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza enquadra-se como serviços considerados **comuns**, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520/2002 e com o disposto no Art. 3º, II do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pois são passíveis de definições objetivas quanto aos padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais de mercado, cabendo portanto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, constituindo-se como peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com o propósito de viabilizar a referida contratação.

### 10.2. Serviço prestado de forma contínua

Considerando a essencialidade e habitualidade do serviço a ser prestado, uma eventual interrupção, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades das Unidades contempladas. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Secretaria, sendo importante para garantir a integridade do patrimônio do Estado e o pleno funcionamento das funções laborativas.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### **11.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DE ACEITABILIDADE DE PREÇO E O REGIME DE EXECUÇÃO.**

#### 11.1.1. Da modalidade de licitação

A presente licitação será realizada na modalidade **pregão eletrônico**.

#### 11.1.2. Do critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas será **tipo menor preço global**, que possivelmente conduzirá a uma contratação economicamente mais vantajosa.



### **11.1.3. Critério de aceitabilidade de preços**

O critério de aceitabilidade de preços, em respeito à Resolução PGE/RJ nº 4.012 de 17/01/2017, será feito através do valor do PREÇO MÁXIMO (ESTIMADO).

### **11.1.4. O regime de execução**

Regime de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inc. II, alínea a, da Lei 8.666/93.

### **11.2. Vigência do contrato.**

**11.2.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, em consonância com inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

### **11.3. Das Alterações Contratuais**

a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo esse limite ser excedido no caso de supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

b) O critério de reajustamento de preços será indicado no edital e no contrato, sob a forma de **reajuste em sentido estrito**, com a previsão de índices específicos ou setoriais, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (Art. 53, Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES-MPDG).

c) O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65, I, “d”, da Lei 8.666/93).

### **11.4. Da repactuação**

**11.4.1.** decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido

homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**11.4.2.** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**11.4.3.** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**11.4.4.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**11.4.5.** Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**11.4.6.** O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

## **12. GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

## **13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, destacando-se: USO RACIONAL DA ÁGUA

- Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, visando precipuamente à adoção de medidas que contribuam para evitar o desperdício de água tratada, sendo os conceitos repassados para os outros empregados por meio de multiplicadores;
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos Encarregado(s) devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

#### USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros e nas escovas das enceradeiras;
- Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em enceradeiras, lavadoras, bem como outros eletrodomésticos que possam ser usados para a realização dos serviços;
- Comunicar à Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, assim como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo objeto de asseio e conservação;
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução de consumo de energia fornecidas pela Contratante, mediante multiplicadores;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

#### REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E POLUIÇÃO

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Separar ou coletar e acondicionar em recipientes próprios e adequados os materiais altamente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, encaminhando-as aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores a fim de que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, em consonância com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Tratamento análogo deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- Participar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;
- Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando, dentro do bom senso e da razoabilidade, o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

#### SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- São equiparados aos produtos domissanitários: os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à

industrialização, entrega ao consumo e fiscalização (art. 44 da Lei nº 6.360/1976 e art. 67 do Decreto nº 79.094/1997);

- Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

c) material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;

- Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (art. 14 e 15 do Decreto nº 79.094/1997), observando a Resolução ANVISA – RDC nº 184/2001;

- Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução sensível de hipoclorito de sódio, assim como a biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos;

#### POLUIÇÃO SONORA

- Utilizar equipamentos que produzam o mínimo ruído possível, conforme Resolução CONAMA nº 20/1994 e regulamentação pertinente;

- Empregar tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Considerando que os serviços a ser encontrados são de natureza única, sendo tecnicamente inviável sua divisão em parcelas para a execução, não sendo admitido a subcontratação.

### **15. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação.

### **16. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

Não será admitida a participação de Cooperativa para a prestação do serviço em tela, eis que trata-se de serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores à empresa contratada.

### **17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **17.1. Obrigações da Contratante**

a) Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e anexos;

b) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **17.2. Obrigações da Contratada**

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) Prestar o serviço nos endereços constantes neste Termo de Referência;

c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

n) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção;

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

- p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- r) Apresentar aos Fiscais de Contrato, preteritamente ao mês da prestação de serviços, os “Planejamentos de Limpeza” das Unidades Policiais deste Lote.

## **18. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

### **18.1. Critérios de qualificação técnica**

18.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto do lote almejado, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara.
- c) Para a comprovação da área/demanda mínima exigida em relação ao objeto do lote almejado, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerenciou objeto compatível com o exigido.
- d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- e) Para comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

### **18.2. Critérios de qualificação Econômico-financeira**

Para fins de qualificação econômico-financeira a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- c) O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, devidamente assinada por profissional de contabilidade, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- d) Em relação às empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social.
- f) O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentar o balanço, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69).
- g) A comprovação de boa situação financeira da empresa para fins de sua habilitação será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- h) O licitante, cadastrado ou não no SIGA, que apresentar um resultado igual ou menor que um (< 1) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.
- i) A comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação deverá ser feita por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

## 19. VISTORIA:

**19.1.** A comprovação da vistoria dar-se-á por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo III**.

**19.2.** É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, estado de conservação e eventual necessidade de materiais para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

**19.3.** O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

**19.4.** A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo II**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

**19.5.** O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito através dos contatos presentes no **Anexo IX**. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

## **20. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**

**20.1.** Os licitantes deverão encaminhar, junto com os documentos complementares de habilitação e proposta comercial, tempestivamente, as planilhas de custos e formação de preços **em arquivo Excel e PDF**, devendo ser elaboradas uma para cada posto, observando-se o piso salarial fixado para a categoria.

**20.2.** O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços está apresentado no **Anexo VII** deste Termo de Referência, em conformidade com a IN nº 05/2017, e alterações posteriores.

**20.3.** As planilhas (em arquivo excel) deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para



obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

**20.4.** As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

**20.5.** A LICITANTE deverá preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP.

## **21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores Policiais Civis especialmente designados, preferencialmente, lotados nas Unidades Policiais deste Lote, sem prejuízo de fiscalizações extras realizadas por servidores Policiais Civis.

### **21.2. Dos Mecanismos de Comunicação**

1. Os responsáveis pelas unidades policiais deste lote, sempre que necessário, comunicarão formalmente à gestão/fiscalização da SEPOL quaisquer inconformidades ou necessidades de serviço/material.

2. A gestão/fiscalização da SEPOL comunicará formalmente aos prepostos da contratada as necessidades relatadas pelos responsáveis pelas unidades policiais deste lote e solicitará providências.

SETOR DA SEPOL	TELEFONE
Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica (DGPTC)	(21) 2334-9905
	(21) 2334-9877
	(21) 2334-9904 (fax)
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios (CGCC)	(21) 2332-9840
	(21) 2334-9806

## **22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**22.1.** Após a assinatura do contrato, o início da prestação de serviços será precedido de ANS - Acordo de Nível de Serviço entre a SEPOL e Contratada.

**22.2.** A CONTRATADA se obriga a manter os níveis de serviço especificados pelo Acordo de Nível de Serviço – ANS, em todos os serviços contratados pela SEPOL.

**22.3.** O ANS se constituirá como base de referência para sustentar a evolução do contrato de forma satisfatória para ambas as partes.

**22.4.** O objetivo do ANS será assegurar o perfeito entendimento dos serviços/demandas envolvidos e definir os indicadores e parâmetros de medição para as atividades, assim como os respectivos critérios de aceitação, rejeição e avaliação de erros, conforme Anexo I.

**22.5.** Fiscalização do contrato deverá utilizar a ANS para a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

**22.5.1.** Não produzir os resultados deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

**22.5.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada. A Utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**22.6.** O pagamento a contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores, conforme a tabela II do Anexo I.

**22.7.** Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, no contrato, bem como, nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**22.8.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com o menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## **23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após a publicação do contrato no DOERJ, com vistas a permitir os trâmites de encerramento do contrato vigente e as rotinas de início dos trabalhos do novo contrato, a fim de não haver solução de continuidade na execução do serviço, de acordo com as necessidades das Unidades contempladas.

## **24. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**24.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.

**24.2.** Deverá ser entregue um relatório mensal dos materiais utilizados, das ocorrências registradas e serviços realizados à Comissão de Gestão de Contratos e Convênios -

CGCC da SEPOL, visando a criação de um histórico detalhado, necessário para a facilitação da gestão das contratações futuras.

**24.3.** Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**24.4. Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um Preposto, autorizado a tratar com o Órgão ou Entidade Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato e a aplicação do ANS, conforme Anexo IV.**

**24.5.** O preposto deve ser habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes.

**24.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive permite terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1 993.

## **25. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**25.1.** A CONTRATADA será responsável por:

I) Encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

II) Apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

III) Reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**25.2.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**25.3.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido

## **26. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**26.1.** Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza. Considerando a necessidade de compatibilização dos horários de realização dos serviços com os horários de funcionamento das dependências das unidades de saúde, conforme tabela abaixo:

<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES</b>		
	<b>ÁREA HOSPITALAR/ ASSEMBLHADO</b>	<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b>
Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (IMLAP)	24h	2ª a 6ª feira 8 às 17h
Instituto de Pesquisas Perícias Genética Forense (IPPGF)	2ª a 6ª feira 8 às 18h	2ª a 6ª feira 8 às 18h
Policlínica da Polícia Civil	2ª a 6ª feira 7 às 19h	2ª a 6ª feira 7 às 19h
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) - Campo Grande	24h	2ª a 6ª feira 9 às 18h
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) – SML Duque de Caxias - setor de Necrópsia e Clínica Médica	24h	24h
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) – Nova Iguaçu	24h	2ª a 6ª feira 8 às 16h
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) – Niterói	24h	2ª a 6ª feira 8 às 17h
Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC) – São Gonçalo	24h	2ª a 6ª feira 8 às 18h

**26.2.** Os horários de execução dos serviços para cada área são definidos de forma a atender as necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, em todos os turnos de funcionamento das Unidades a ser definido com a administração de cada unidade.

**26.3.** Nas cargas horárias de 44h semanais o regime normal de trabalho será considerado de 09 (nove) horas contínuas, com um (uma) hora para intervalo de refeição e descanso, de segunda a sexta-feira mais 4 (quatro) horas aos sábados.

**26.4.** Quando não houver a jornada aos sábados haverá a necessidade de compensação de 4h semanais, a serem determinadas pelo gestor do contrato e conforme a necessidade da unidade requisitante.

**26.5.** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

**26.6.** Os horários poderão ser alterados, de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independente de lavratura de termo aditivo ao contrato, salvo se houver alteração de custos e preços.

## **27. PAGAMENTO**

**27.1.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente da Instituição Financeira contratada pelo Estado (BANCO BRADESCO S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário como condição para emissão da Nota de Empenho.

**27.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATANTE para as correções necessárias, não respondendo a SEPOL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**27.3.** O pagamento será efetuado, mensalmente, de forma parcelada, mediante crédito em conta corrente após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

**27.4.** O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Níveis de Serviços -ANS.

**27.5.** Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Acordo de Níveis de Serviços - ANS, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo.

**27.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

## **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**28.1.** O CONTRATADO que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b)** multas previstas em edital e no contrato.

**28.2.** As condutas do CONTRATADO, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no item 28.1 são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**28.2.1.** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**28.3.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Acordo de Nível de Serviço – ANS

O acordo de nível de serviço é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

As avaliações em cada critério variam entre 0 (zero) – ausência de execução – e 3 (execução num nível de qualidade percebido como excelente), conforme tabela abaixo:

**Tabela I**

	Módulos	Critérios	Subcritérios	Pontos	Avaliação	Nota
A	Limpeza de Áreas Internas, Sanitários e Vestiários	A.1 Grau de Limpeza	A.1.1 Pisos	0	Os pisos e rodapés não foram limpos	
				1	Foi realizado o serviço, mas os pisos e rodapés continuaram sujos	
				2	A maior parte dos pisos e rodapés estavam limpas, mas a limpeza deixou a desejar em 2 ou mais locais	
				3	Os pisos e rodapés estavam limpos e brilhantes	
			A.1.2 Lixeiras	0	As Lixeiras não foram trocadas	
				1	Uma parte do lixo foi retirada, mas a maioria das lixeiras apresentavam lixo acumulado há mais de 1 dia	
				2	A maior parte das lixeiras apresentavam lixo diário, mas 2 ou mais acumulavam lixo há mais de 1 dia	
				3	O acúmulo de lixo se limitava ao lixo diário	
			A.1.3 Vidros	0	Os vidros não foram limpos	
				1	O serviço foi realizado, mas os vidros continuaram sujos	
				2	A maior parte estava limpa, mas a limpeza deixou a desejar em 2 ou mais locais	
				3	Os vidros estavam limpos e brilhantes	
			A.1.4 Móveis	0	Os móveis não foram limpos	
				1	O serviço foi realizado, mas os móveis continuaram sujos	
				2	A maior parte dos móveis estava limpa, mas a limpeza deixou a desejar em 2 ou mais locais	
				3	Os móveis estavam limpos e brilhantes	
			A.1.5 Banheiros	0	Os banheiros não foram limpos	
				1	Foi realizado o serviço, mas os banheiros continuaram sujos e apresentando mau odor	
				2	A maior parte do banheiro estava limpa e com bom cheiro, mas a limpeza deixou a desejar em 2 ou mais locais	
				3	Os banheiros estavam limpos e cheirosos	
			A.1.6 Vasos Sanitários	0	Os vasos não foram limpos	
				1	Foi realizado o serviço, mas os vasos continuaram sujos e apresentando mau odor	
				2	A maior parte dos vasos estava limpa e com bom cheiro, mas a limpeza deixou a desejar em 2 ou mais vasos	
				3	Os vasos estavam limpos e cheirosos	
B	Limpeza de Áreas Externas	B.1 Grau de Limpeza	B.1.1 Pisos	0	Os pisos não foram limpos	
				1	Foi realizado o serviço, mas os pisos continuaram sujos	
				2	A maior parte dos pisos estavam limpas, mas a limpeza deixou a desejar em 2 ou mais locais	
				3	Os pisos estavam limpos e brilhantes	
			B.1.2 Lixeiras	0	As Lixeiras não foram trocadas	
				1	Uma parte do lixo foi retirada, mas a maioria das lixeiras apresentavam lixo acumulado há mais de 1 dia	
				2	A maior parte das lixeiras apresentavam lixo diário, mas 2 ou mais acumulavam lixo há mais de 1 dia	
				3	O acúmulo de lixo se limitava ao lixo diário	

C	Apresentação e Uniformes	C.1 Apresentação e Uniformes	C.1.1 Uniformes	0	Os funcionários se apresentaram sem uniforme e sem identificação
				1	Os funcionários se apresentaram com uniforme sujos e desgastados
				2	Os funcionários se apresentaram com uniforme levemente sujos e desgastados
				3	Os funcionários se apresentaram com uniforme limpos e em bom estado
			C.1.2 EPI	0	Os funcionários não receberam ou não usaram o EPI necessário a execução das atividades
				1	Por diversas vezes os funcionários não utilizaram o EPI necessário
				2	Os funcionários não utilizaram o EPI necessário em casos isolados
				3	Os funcionários utilizaram o EPI necessário em todas as ocasiões
D	Materiais de Limpeza e Higiene	D.1 Materiais de Limpeza, Higiene e Equipamentos	D.1.1 Especificação dos Materiais	0	Material mínimo e necessário não foi fornecido
				1	Recorrentemente os materiais fornecidos estiveram aquém da especificação do TR
				2	Ocasionalmente alguns dos materiais fornecidos estiveram aquém da especificação do TR
				3	Os materiais estiveram dentro do padrão especificado no TR
			D.1.2 Quantidade dos Materiais	0	Material mínimo e necessário não foi fornecido
				1	Houve falta recorrente dos materiais que deveriam ser fornecidos
				2	Houve falta ocasional dos materiais que deveriam ser fornecidos
				3	Não houve falta dos materiais
E	Consumo Consciente de Água e Energia	E.1 Medidas para Redução para Consumo de Energia e Água	E.1.1 Consumo de Água	0	A água foi utilizada em excesso sem qualquer preocupação com o recurso
				1	Houve excesso no uso de água
				2	Houve utilização consciente da água, mas com ocorrências isoladas de desperdício
				3	A água foi utilizada conscientemente
			E.1.2 Consumo de Energia	0	A energia foi utilizada em excesso, sem qualquer preocupação com o recurso
				1	Houve excesso no uso da energia
				2	Houve utilização consciente da energia, mas com ocorrências isoladas de desperdício
				3	A energia foi utilizada conscientemente

**Tabela II**

Limpeza Interna e Externa	
Liberação da Fatura	Quantidade de Pontos
100%	Igual ou maior que 37
98%	De 31 a 36
97%	De 26 a 30
96%	De 22 a 25
95%	menor que 22



## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO

A .....(nome da licitante), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu Responsável Sr. (a) ....., portador do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços especializados específicos, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, ..... (discriminar o objeto da licitação). Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

## **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que VISTORIOU os locais pertencentes ao Lote 1, estando ciente do estado de conservação dos imóveis e o que mais se faz necessário para o perfeito funcionamento dos serviços de limpeza, conservação e higienização, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes, para efeitos de orçamento e elaboração de planilhas.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

## **ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO CONTRATO Nº**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, com fornecimento de materiais e dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências Das Unidades Periciais contempladas no Lote 1.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) (nome do preposto), carteira de identidade nº, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, para exercer a representação legal junto à Secretaria de Estado da Polícia Civil, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local e data.

\_\_\_\_\_

(nome do representante legal)

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

(Nome da empresa)

CNPJ:

(Nome do Preposto)

(CPF do Preposto)

## ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO(a) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(*assinatura do representante legal do licitante*)

## ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTO CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
com sede na cidade \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_  
sita na(o) \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu Representante Legal, o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_. DECLARA, sob as penas da lei, não possuir  
impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Razão Social da Empresa)  
<Nome do Representante Legal>  
<Cargo>

## ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PLANILHA DE SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço e para cada carga horária definida.

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
<b>Total</b>			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>Total</b>			
Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício xxx		

D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total</b>		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		
Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
<b>Total</b>		
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
<b>Total</b>		
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	

D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos	
B	Lucro	
C	Tributos	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	
<b>Total</b>		

Nota: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

### RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

\*O licitante deverá demonstrar o índice de produtividade adotada, conforme subitem 2.1, do Anexo VI-B da IN n° 05/2017 do MPDG.

### QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

<b>IMLAP - Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro/RJ</b>			
<b>Tipo de serviço (A)*</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Quantidade de empregados (C)</b>	<b>Valor total do serviço (D) = (B x C)</b>
	(R\$)	(N°)	(R\$)
I) Servente - Diarista - Sem insalubridade			
II) Servente - Plantonista Diurno - sem insalubridade			
III) Servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 20%			



IV) Servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 40%			
V) Encarregado(s)			
N Serviço... (indicar)			
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>			

\* O licitante deverá preencher a planilha conforme a necessidade do serviço na Unidade.

<b>IPPGF - Rua Marques de Pombal, 150 - Centro, Rio de Janeiro/RJ</b>			
Tipo de serviço (A)*	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor total do serviço (D) = (B x C)
	(R\$)	(N°)	(R\$)
I) Servente - Diarista - Sem insalubridade			
II) Servente - Diarista - Com insalubridade 20%			
III) Servente - Diarista - Com insalubridade 40%			
N Serviço... (indicar)			
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>			

\* O licitante deverá preencher a planilha conforme a necessidade do serviço na Unidade.

<b>Policlínica - Rua Haddock Lobo, 60 - Estácio, Rio de Janeiro/RJ</b>			
Tipo de serviço (A)*	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor total do serviço (D) = (B x C)
	(R\$)	(N°)	(R\$)
I) Servente - Diarista - Sem insalubridade			
II) Servente - Diarista - Com insalubridade 20%			
III) Servente - Diarista - Com insalubridade 40%			
N Serviço... (indicar)			
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>			

\* O licitante deverá preencher a planilha conforme a necessidade do serviço na Unidade.

<b>PRPTC Campo Grande - Estrada do Mendanha, 1672 - Campo Grande, Rio de Janeiro</b>
--

Tipo de serviço (A)*	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor total do serviço (D) = (B x C)
	(R\$)	(N°)	(R\$)
I) Servente - Diarista - Sem insalubridade			
II) Servente - Diarista - Com insalubridade 40%			
III) Servente - Diarista - Com insalubridade 20%			
IV) Servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 20%			
V) Servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 40%			
N Serviço... (indicar)			
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>			

\* O licitante deverá preencher a planilha conforme a necessidade do serviço na Unidade.

<b>PRPTC Duque de Caxias - SML - (Estrada do Cemitério Nossa Senhora das Graças) Rua Marechal Bento Manoel, 97, Duque de Caxias/RJ</b>			
Tipo de serviço (A)*	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor total do serviço (D) = (B x C)
	(R\$)	(N°)	(R\$)
I) Servente - Plantonista Diurno - Sem insalubridade			
I) Servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 20%			
II) Servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 40%			
N Serviço... (indicar)			
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>			

\* O licitante deverá preencher a planilha conforme a necessidade do serviço na Unidade.

<b>PRPTC de Nova Iguaçu - SPC - Rua Capitão Gaspar Soares, 301, Centro, Nova Iguaçu/RJ</b>			
Tipo de serviço (A)*	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor total do serviço

			<b>(D) = (B x C)</b>
	(R\$)	(N°)	(R\$)
I) Servente - Diarista - Sem insalubridade			
II) servente - Diarista - Com insalubridade 20%			
III) servente - Diarista - Com insalubridade 40%			
N Serviço... (indicar)			
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>			

\* O licitante deverá preencher a planilha conforme a necessidade do serviço na Unidade.

<b>SML do PRPTC de Nova Iguaçu - Rua Edna s/n°, Ponto Chic, Nova Iguaçu/RJ</b>			
<b>Tipo de serviço (A)*</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Quantidade de empregados (C)</b>	<b>Valor total do serviço (D) = (B x C)</b>
	(R\$)	(N°)	(R\$)
I) servente - Diarista - Sem insalubridade			
II) servente - Diarista - Com insalubridade 20%			
III) servente - Diarista - Com insalubridade 40%			
IV) servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 20%			
V) servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 40%			
N Serviço... (indicar)			
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>			

\* O licitante deverá preencher a planilha conforme a necessidade do serviço na Unidade.

<b>PRPTC de Niterói - Travessa Comandante Garcia D Ávila, 51, Santana, Niterói/RJ</b>			
<b>Tipo de serviço (A)*</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Quantidade de empregados (C)</b>	<b>Valor total do serviço (D) = (B x C)</b>
	(R\$)	(N°)	(R\$)
I) servente - Diarista - Sem insalubridade			

II) servente - Diarista - Com insalubridade 20%			
III) servente - Diarista - Com insalubridade 40%			
IV) servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 20%			
V) servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 40%			
N Serviço... (indicar)			
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>			

\* O licitante deverá preencher a planilha conforme a necessidade do serviço na Unidade.

**PRPTC de São Gonçalo - São Gonçalo - Rua Visconde de Santarém, 16 - Tribobó, São Gonçalo/RJ**

Tipo de serviço (A)*	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor total do serviço (D) = (B x C)
	(R\$)	(N°)	(R\$)
I) servente - Diarista - Sem insalubridade			
II) servente - Diarista - Com insalubridade 20%			
III) servente - Diarista - Com insalubridade 40%			
IV) servente - Plantonista Diurno - sem insalubridade			
V) servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 20%			
VI) servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 40%			
N Serviço... (indicar)			
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>			

\* O licitante deverá preencher a planilha conforme a necessidade do serviço na Unidade.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

UNIDADES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
	(R\$)	(R\$)

I) IMLAP		
II) IPPGF		
III) Policlínica		
IV) PRPTC Campo Grande		
V) SML - PRPTC Duque de Caxias		
VI) SPC - PRPTC Nova Iguaçu		
VII) SML - PRPTC Nova Iguaçu		
VIII) PRPTC Niterói		
IX) PRPTC São Gonçalo		
<b>TOTAL (I+II+III+...)</b>		

Obs.: Valor que será usado para efeito de julgamento, o qual deverá prever a totalidade dos serviços, ou seja, o valor global (pessoal, materiais, insumos e equipamentos) deve contemplar a prestação de serviços referente a 12 (doze) meses, considerada a possibilidade de prorrogação contratual.

#### PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – MATERIAL MÍNIMO

MATERIAL MÍNIMO DE CONSUMO ESTIMADO MENSAL					
item	Especificação	Unidade	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					

#### PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS		
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES *
QUANTITATIVO DE SERVENTES		
VALOR TOTAL = TOTAL MENSAL / QUANTITATIVO DE SERVENTES		

\***APLICAR** o custo de depreciação do equipamento (IN SRF 1700), sendo rateado por empregado e pelo número de meses do contrato.

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**AGENDAMENTO DE VISTORIA**

<b>TELEFONES DE CONTATO</b>	<b>TELEFONES DE CONTATO</b>
Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica (DGPTC)	(21)2334-9905 (21) 2334-9877 (21) 2334-9904 (fax)

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

<b>Equipe Técnica de Planejamento da Contratação</b>			
<b>ID</b>	<b>E-mail/Telefone</b>	<b>Nome e Cargo do Servidor</b>	<b>Órgão</b>
4177278-4	gustavocarvalho@pcivil.rj.gov.br (24) 98819-9090	Gustavo Cerqueira de Carvalho Perito Legista	IMLAP
2920226-4	lroberto@pcivil.rj.gov.br	Luiz Roberto Ribeiro Técnico de necropsia	IMLAP
2.965.523-4	silvaresangelo@gmail.com	Angelo Silvares Gonçalves Perito Criminal	CRPTC Baixada Fluminense
4.456.849-5	liviabarroso@gmail.com	Lívia Cardoso Barroso Perito Criminal	IPPGF
571057-0	rodineileao@pcivil.rj.gov.br 2332-9842	Rodinei Barbosa Leão Inspetor de Polícia	DGCC
5021633-3	fcmcmoura@pcivil.rj.gov.br 2332-9842	Fabiane Cristina Mendes da Cruz Moura Inspetora de Polícia	DGCC



**COMISSÃO DE PREGÃO DA POLÍCIA CIVIL**

# **ANEXO II**

**PREGÃO Nº 003/2022**

**PROPOSTA DETALHE /  
PROPOSTA DE PREÇOS**



## Anexo II

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>				Licitação por Pregão Eletrônico N.º 003/2022 A Realizar-se em 01 de julho de 2022 às 14:30 horas. Requisição s/n.º de 20/05/2022. Processo SEI-360068/000333/2022.						
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º 003/2022.				_____ <b>CARIMBO DA FIRMA</b>						
Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)			
					mensal	global	mensal	global		
1	0538.004.0086 (ID 148155)	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA PROFISSAO DE ENCARREGADO GERAL	MÊS	12						
<b>POSTO</b>			<b>QUANTIDADE (quantidade a ser informada pelo licitante e de acordo com o Termo de Referência)</b>		<b>Preço Unitário (R\$)</b>		<b>Preço Mensal (R\$)</b>		<b>Preço Anual (R\$)</b>	
ENCARREGADO										

Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)				
					mensal	global	mensal	global			
2	0538.003.0003 (148147)	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA SEM INSALUBRIDADE  OBS: COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, MATERIAIS PERMANENTES E DE LIMPEZA	Mês	12							
<b>UNIDADE</b>		<b>ENDEREÇO</b>		<b>SERVENTE – DIARISTA – SEM INSALIBRIDADE (quantidade a ser informada pelo licitante e de acordo com o Termo de Referência)</b>		<b>Preço Unitário (R\$)</b>		<b>Preço Mensal (R\$)</b>		<b>Preço Anual (R\$)</b>	
IMLAP		Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro/RJ									
POLICLÍNICA		Rua Haddock Lobo, 60 - Estácio, Rio de Janeiro/RJ									
PRPTC Campo Grande		Estrada do Mendanha, 1672 - Campo Grande, Rio de Janeiro									
PRPTC Nova Iguaçu		SPC - Rua Capitão Gaspar Soares, 301, Centro, Nova Iguaçu/RJ									

SML do PRPTC de Nova Iguaçu	Rua Edna s/nº, Ponto Chic, Nova Iguaçu/RJ				
PRPTC de Niterói	Travessa Comandante Garcia D Ávila, 51, Santana, Niterói/RJ				
PRPTC de São Gonçalo	Rua Visconde de Santarém, 16 - Tribobó, São Gonçalo/RJ				

Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
					mensal	global	mensal	global
3	0538.003.0004 (175120)	<b>PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA (PLANTONISTA - ESCALA 12 X 36) SEM INSALUBRIDADE</b>	Mês	12				
<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>SERVENTE – PLANTONISTA DIURNO – SEM INSALUBRIDADE (quantidade a ser informada pelo licitante e de acordo com o Termo de Referência)</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Mensal (R\$)</b>	<b>Preço Anual (R\$)</b>			
IMLAP	Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro/RJ							

Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
					mensal	global	mensal	global
4	0538.003.0003 (148148)	<b>PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE</b>  <b>OBS: COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, MATERIAIS PERMANENTES E DE LIMPEZA</b>	Mês	12				
<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>SERVENTE DIARISTA COM INSALUBRIDADE DE 20% (quantidade a ser informada pelo licitante e de acordo com o Termo de Referência)</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Mensal (R\$)</b>	<b>Preço Anual (R\$)</b>			
POLICLÍNICA	Rua Haddock Lobo, 60 - Estácio, Rio de Janeiro/RJ							
PRPTC de São Gonçalo	Rua Visconde de Santarém, 16 - Tribobó, São Gonçalo/RJ							

Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
					mensal	global	mensal	global

5	0538.003.0005 (175121)	<b>PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA (PLANTONISTA - 12 X 36) COM INSALUBRIDADE 20%</b>	Mês	12				
<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>SERVENTE – PLANTONISTA DIURNO – COM INSALUBRIDADE DE 20% (quantidade a ser informada pelo licitante e de acordo com o Termo de Referência)</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Mensal (R\$)</b>	<b>Preço Anual (R\$)</b>			
IMLAP	Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro/RJ							

Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
					mensal	global	mensal	global
6	0302.002.0003 (83472)	<b>SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECCÃO DE SUPERFICIES NA AREA HOSPITALAR</b>  <b>OBS: COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, MATERIAIS PERMANENTES E DE LIMPEZA</b>	Mês	12				
<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>SERVENTE DIARISTA COM INSALUBRIDADE DE 40% (quantidade a ser informada pelo licitante e de acordo com o Termo de Referência)</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Mensal (R\$)</b>	<b>Preço Anual (R\$)</b>			
IPPGF	Rua Marques de Pombal, 150 - Centro, Rio de Janeiro/RJ							
POLICLÍNICA	Rua Haddock Lobo, 60 - Estácio, Rio de Janeiro/RJ							
PRPTC Campo Grande	Estrada do Mendanha, 1672 - Campo Grande, Rio de Janeiro							
PRPTC Duque de Caxias - SML	Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 23 – Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias – CLÍNICA MÉDICA							
SML do PRPTC de Nova Iguaçu	Rua Edna s/n°, Ponto Chic, Nova Iguaçu/RJ							
PRPTC de Niterói	Travessa Comandante Garcia D Ávila, 51, Santana, Niterói/RJ							
PRPTC de São Gonçalo	Rua Visconde de Santarém, 16 - Tribobó, São Gonçalo/RJ							

Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
					mensal	global	mensal	global

7	0538.003.0006 (175122)	<b>PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA (PLANTONISTA - 12 X 36) COM INSALUBRIDADE 40%</b>	Mês	12				
UNIDADE	ENDEREÇO	SERVENTE – PLANTONISTA DIURNO – COM INSALUBRIDADE DE 40% (quantidade a ser informada pelo licitante e de acordo com o Termo de Referência)	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)			
IMLAP	Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro/RJ							
PRPTC Campo Grande	Estrada do Mendanha, 1672 - Campo Grande, Rio de Janeiro							
PRPTC Duque de Caxias - SML	Estrada do Cemitério Nossa Senhora das Graças) Rua Marechal Bento Manoel, 97, Duque de Caxias/RJ - NECRÓPSIA							
SML do PRPTC de Nova Iguaçu	Rua Edna s/nº, Ponto Chic, Nova Iguaçu/RJ							
PRPTC de Niterói	Travessa Comandante Garcia D Ávila, 51, Santana, Niterói/RJ							
PRPTC de São Gonçalo	Rua Visconde de Santarém, 16 - Tribobó, São Gonçalo/RJ							

	<b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:</b> <b>BANCO BRADESCO</b> <b>AGÊNCIA:</b> _____ <b>CONTA:</b> _____							
--	---	--	--	--	--	--	--	--

**CUSTO TOTAL:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p><b>- Esta PROPOSTA deverá:</b></p> <p>1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.</p> <p>2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.</p> <p>3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.</p>	<p>Prazo de Entrega/Local de Execução: <b>12 (doze) meses.</b></p> <p>Local de Entrega/Local de Execução: <b>DIVERSAS UNIDADES DA SEPOL ACIMA ESPECIFICADAS</b></p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente.</b></p> <p>Em _____ / _____ / _____.</p> <p>_____</p> <p>Firma Proponente</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>Inscrição Estadual: _____</p>
---	--



# **ANEXO III**

**PREGÃO N° 003/2022**

**MINUTA DO CONTRATO**



CONTRATO Nº                    /SEPOL/2022

PROCESSO SEI-360068/000333/2022, datado de 22/02/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL HOSPITALAR COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER DEMANDAS DO LOTE I QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, CNPJ 32.855.236/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 01 de abril de 2022, publicado no DOERJ nº 061-B, de 01 de abril de 2022, Delegado de Polícia **FERNANDO ANTÔNIO PAES DE ANDRADE ALBUQUERQUE**, ID 2.977.056-4 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL HOSPITALAR COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER DEMANDAS DO LOTE I**, com fundamento no processo administrativo **SEI-360068/000333/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**  
(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de prestação de serviços de limpeza predial hospitalar com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais para atender demandas do Lote I, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**Parágrafo Único:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**Parágrafo Único:** O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para

acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

s) Apresentar aos Fiscais de Contrato, preteritamente ao mês da prestação de serviços, os “Planejamentos de Limpeza” das Unidades Policiais deste Lote.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:



Natureza das Despesas: 3.3.90.39.12  
Fontes de Recurso: 103  
Programa de Trabalho: 06.181.0478.8250  
Nota de Empenho:

**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo Segundo:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **96 (noventa e seis)** horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez)** dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez)** dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto:** Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**  
**(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:  
**(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 4.308 de 14.12.2018)**

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015).**

**Parágrafo Quarto:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Parágrafo Quinto:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

**Parágrafo Sexto:** No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Serviço de Execução Financeira/SEF/DGAF, através do e-mail pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**Parágrafo Quarto** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, previamente atestado por dois servidores que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Quinto** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

**Parágrafo Sexto** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

**Parágrafo Nono** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

**Parágrafo Décimo** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

**Parágrafo Décimo Primeiro** - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

**Parágrafo Décimo Segundo** - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo

piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

**Parágrafo Décimo Quarto** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **(Cláusula incluída pela Resolução PGE nº 3.954, de 07.10.2016).**

**Parágrafo Décimo Quinto** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.132, de 18.09.2017)**

**Parágrafo Décimo Sexto** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**(Cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

**(alíneas incluídas pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Segundo** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Quarto** - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**Parágrafo Quinto** - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições do contrato**, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

(cláusula alterada pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Parágrafo Quarto:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Quinto:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**Parágrafo Sexto:** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**Parágrafo Sétimo:** As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;



f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo Oitavo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;  
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;  
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**Parágrafo Nono:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Décimo:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Nono:** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**Parágrafo Vigésimo:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).**

**Parágrafo Único** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

---

**PELO ESTADO**  
**FERNANDO ANTÔNIO PAES DE ANDRADE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

---

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# **ANEXO IV**

**PREGÃO N° 003/2022**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO  
XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**  
**AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2022

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO V**

**PREGÃO Nº 003/2022**

**DECLARAÇÃO PARA**

**MICROEMPRESA E**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

## ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS  
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2022

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)





# **ANEXO VI**

**PREGÃO N° 003/2022**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO  
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

## ANEXO VI

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2022

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SEPOL antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO VII**

**PREGÃO Nº 003/2022**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

## MODELO VII

(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)

(anexo alterado pela Resolução PGE nº 4.447 de 09.09.2019)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2022

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

---

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal( is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



# **ANEXO VIII**

**PREGÃO N° 003/2022**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE  
PREÇOS**

**ANEXO VIII**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>LOTE I</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO DO ITEM E ID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Total p/ 12 MESES</b>
1	0538.004.0086 (ID 148155)	<b>SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA PROFISSAO DE ENCARREGADO GERAL</b>	MÊS	12	R\$ 10.273,4229	R\$ 123.281,0743
<b>Postos Estimados</b>			<b>Postos Estimados</b>	<b>Custo Unitário (R\$)</b>	<b>Custo Mensal (R\$)</b>	<b>Custo Anual (R\$)</b>
<b>Encarregado</b>			2	R\$ 5.136,7114	R\$ 10.273,4229	R\$ 123.281,0743
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO DO ITEM E ID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Total p/ 12 MESES</b>
2	0538.003.0003 (148147)	<b>PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICIO DE SERVENTE DE LIMPEZA SEM INSALUBRIDADE</b>  <b>OBS: COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, MATERIAIS PERMANENTES E DE LIMPEZA</b>	Mês	12	R\$ 76.923,8313	R\$ 923.085,9750
<b>UNIDADE</b>		<b>ENDEREÇO</b>	<b>Postos Estimados</b>	<b>Custo Unitário (R\$)</b>	<b>Custo Mensal (R\$)</b>	<b>Custo Anual (R\$)</b>

<b>IMLAP - Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro/RJ</b>				
I) Servente - Diarista - Sem Insalubridade	3	R\$ 4.524,9313	R\$ 13.574,7939	R\$ 162.897,5268
<b>POLICLÍNICA - Rua Haddock Lobo, 60 - Estácio, Rio de Janeiro/RJ</b>				
I) Servente - Diarista - Sem Insalubridade	4	R\$ 4.524,9313	R\$ 18.099,7252	R\$ 217.196,7024
<b>PRPTC Campo Grande - Estrada do Mendanha, 1672 - Campo Grande, Rio de Janeiro</b>				
I) Servente - Diarista - Sem Insalubridade	3	R\$ 4.524,9313	R\$ 13.574,7939	R\$ 162.897,5268
<b>PRPTC Nova Iguaçu – SPC - Rua Capitão Gaspar Soares, 301, Centro, Nova Iguaçu/RJ</b>				
I) Servente - Diarista - Sem Insalubridade	2	R\$ 4.524,9313	R\$ 9.049,8626	R\$ 108.598,3512
<b>SML do PRPTC de Nova Iguaçu - Rua Edna s/n°, Ponto Chic, Nova Iguaçu/RJ</b>				
I) servente - Diarista - Sem insalubridade	2	R\$ 4.524,9313	R\$ 9.049,8626	R\$ 108.598,3512
<b>PRPTC de Niterói - Travessa Comandante Garcia D Ávila, 51, Santana, Niterói/RJ</b>				
I) servente - Diarista - Sem insalubridade	1	R\$ 4.524,9313	R\$ 4.524,9313	R\$ 54.299,1756
<b>PRPTC de São Gonçalo - Rua Visconde de Santarém, 16 - Tribobó, São Gonçalo/RJ</b>				
I) Servente - Diarista - Sem Insalubridade	2	R\$ 4.524,9313	R\$ 9.049,8626	R\$ 108.598,3512

ITE M	CÓDIGO DO ITEM E ID	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtde	Custo Me
3	0538.003.004 (175120)	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA (PLANTONISTA - ESCALA 12 X 36) SEM INSALUBRIDADE	Mês	12	R\$ 17.299,7550

UNIDADE	ENDEREÇO	Postos Estimados	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo An
<b>IMLAP - Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro/RJ</b>					
II) Servente - Plantonista Diurno - Sem Insalubridade		4	R\$ 4.324,9388	R\$ 17.299,7550	R\$ 207.59

ITEM	CÓDIGO DO ITEM E ID	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtde	Custo Mensal	Custo Total p/ 12 MESES
4	0538.003.0003 (148148)	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE  OBS: COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, MATERIAIS PERMANENTES E DE LIMPEZA	Mês	12	R\$ 25.927,6700	R\$ 311.132,0400
UNIDADE		ENDEREÇO	Postos Estimados	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)

**POLICLÍNICA - Rua Haddock Lobo, 60 - Estácio, Rio de Janeiro/RJ**

I) Servente - Diarista - Com insalubridade 20%	4	R\$ 5.185,5340	R\$ 20.742,1360	R\$ 248.905,6320
--	---	----------------	-----------------	------------------

**PRPTC de São Gonçalo - Rua Visconde de Santarém, 16 - Tribobó, São Gonçalo/RJ**

I) Servente - Diarista - Com insalubridade 20%	1	R\$ 5.185,5340	R\$ 5.185,5340	R\$ 62.226,4080
--	---	----------------	----------------	-----------------

ITEM	CÓDIGO DO ITEM E ID	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtde	Custo Anual	
5	0538.003.0005 (175121)	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA (PLANTONISTA - 12 X 36) COM INSALUBRIDADE 20%	Mês	12	R\$ 35.433,08	
UNIDADE		ENDEREÇO	Postos Estimados	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual

**IMLAP - Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro/RJ**



I) Servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 20%		8	R\$ 4.429,1360	R\$ 35.433,0880	R\$ 425.197,0	
<b>ITEM</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO DO ITEM E ID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Total p/ 12 MESES</b>
6	0302.002.0003 (83472)	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECCÃO DE SUPERFICIES NA AREA HOSPITALAR  OBS: COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, MATERIAIS PERMANENTES E DE LIMPEZA	Mês	12	R\$ 40.081,2767	R\$ 480.975,3200
<b>UNIDADE</b>		<b>ENDEREÇO</b>	<b>Postos Estimados</b>	<b>Custo Unitário (R\$)</b>	<b>Custo Mensal (R\$)</b>	<b>Custo Anual (R\$)</b>
<b>IPPGF - Rua Marques de Pombal, 150 - Centro, Rio de Janeiro/RJ</b>						
I) Servente - Diarista - Com insalubridade 40%		1	R\$ 5.725,8967	R\$ 5.725,8967	R\$ 68.710,7604	
<b>Policlínica - Rua Haddock Lobo, 60 - Estácio, Rio de Janeiro/RJ</b>						
I) Servente - Diarista - Com insalubridade 40%		1	R\$ 5.725,8967	R\$ 5.725,8967	R\$ 68.710,7604	
<b>PRPTC Campo Grande - Estrada do Mendanha, 1672 - Campo Grande, Rio de Janeiro</b>						
I) Servente - Diarista - Com insalubridade 40%		1	R\$ 5.725,8967	R\$ 5.725,8967	R\$ 68.710,7604	
<b>PRPTC Duque de Caxias - SML – Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 23 – Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias – CLÍNICA MÉDICA</b>						
I) Servente - Diarista - Com insalubridade 40%		1	R\$ 5.725,8967	R\$ 5.725,8967	R\$ 68.710,7604	

<b>SML do PRPTC de Nova Iguaçu - Rua Edna s/n°, Ponto Chic, Nova Iguaçu/RJ</b>						
I) Servente - Diarista - Com insalubridade 40%		1	R\$ 5.725,8967	R\$ 5.725,8967	R\$ 68.710,7604	
<b>PRPTC de Niterói - Travessa Comandante Garcia D Ávila, 51, Santana, Niterói/RJ</b>						
I) servente - Diarista - Com insalubridade 40%		1	R\$ 5.725,8967	R\$ 5.725,8967	R\$ 68.710,7604	
<b>PRPTC de São Gonçalo - São Gonçalo - Rua Visconde de Santarém, 16 - Tribobó, São Gonçalo/RJ</b>						
I) servente - Diarista - Com insalubridade 40%		1	R\$ 5.725,8967	R\$ 5.725,8967	R\$ 68.710,7604	
ITEM	CÓDIGO DO ITEM E ID	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtde	Custo Mensal	Custo Total p/ 12 MESES
7	0538.003.0006 (175122)	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA (PLANTONISTA - 12 X 36) COM INSALUBRIDADE 40%	Mês	12	R\$ 124.089,7440	R\$ 1.489.076,9280
UNIDADE		ENDEREÇO	Postos Estimados	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
<b>IMLAP - Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro/RJ</b>						
I) Servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 40%			12	R\$ 5.170,4060	R\$ 62.044,8720	R\$ 744.538,4640
<b>PRPTC Campo Grande - Estrada do Mendanha, 1672 - Campo Grande, Rio de Janeiro</b>						
II) Servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 40%			2	R\$ 5.170,4060	R\$ 10.340,8120	R\$ 124.089,7440
<b>PRPTC Duque de Caxias - SML - (Estrada do Cemitério Nossa Senhora das Graças) Rua Marechal Bento Manoel, 97, Duque de Caxias/RJ - NECRÓPSIA</b>						

I) Servente - Plantonista Diurno – Com insalubridade 40%	2	R\$ 5.170,4060	R\$ 10.340,81 20	R\$ 124.089,7440
<b>SML do PRPTC de Nova Iguaçu - Rua Edna s/n°, Ponto Chic, Nova Iguaçu/RJ</b>				
II) servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 40%	2	R\$ 5.170,4060	R\$ 10.340,81 20	R\$ 124.089,7440
<b>PRPTC de Niterói - Travessa Comandante Garcia D Ávila, 51, Santana, Niterói/RJ</b>				
II) servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 40%	4	R\$ 5.170,4060	R\$ 20.681,62 40	R\$ 248.179,4880
<b>PRPTC de São Gonçalo - São Gonçalo - Rua Visconde de Santarém, 16 - Tribobó, São Gonçalo/RJ</b>				
II) servente - Plantonista Diurno - Com insalubridade 40%	2	R\$ 5.170,4060	R\$ 10.340,81 20	R\$ 124.089,7440
<b>VALOR TOTAL Lote I: R\$ 3.960.345,4533 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).</b>				
<b>TOTAL (Lote I)</b>	<b>Custo Total Mensal</b>			<b>Custo Total Anual</b>
	<b>R\$ 330.028,7878</b>			<b>R\$ 3.960.345,4533</b>